



**LEI Nº 10.911**  
**DE 17 DE MAIO DE 2011.**

*Dispõe sobre a realização de aporte financeiro ao Regime Próprio de Previdência do Município.*

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto, a título de aporte parcial para diminuição do déficit técnico previdenciário, em conformidade com o cálculo atuarial vigente, a importância de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) divididos em parcelas mensais e consecutivas dentro do presente exercício.

**Art. 2º** - De conformidade com o artigo 34, parágrafo 1º, inciso I de Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 5º da Lei Orçamentária nº 10.845, de 30 de novembro de 2010, fica aberto na Divisão de Contabilidade um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), cuja despesa terá a seguinte classificação Funcional Programática:

**02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Credita.....R\$ 5.400.000,00

Programa: 0000 – Operações Especiais

02.601.28.845.0000.0017.3391.97.01

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por conta do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 5º da Lei Orçamentária nº 10.845, de 30 de novembro de 2010, e artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 17 de maio de 2011.

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ ANTONIO TAVOLARO**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



# **LEI Nº 10.911**

## **De 17 de Maio de 2011**

PUBLICADA NO JORNAL D'HOJE, 18 de Maio de 2011 – páginas B-04 (classificados)



**LEI Nº 10.911**  
**DE 17 DE MAIO DE 2011.**

*Dispõe sobre a realização de aporte financeiro ao Regime Próprio de Previdência do Município.*

*VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto, a título de aporte parcial para diminuição do déficit técnico previdenciário, em conformidade com o cálculo atuarial vigente, a importância de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) divididos em parcelas mensais e consecutivas dentro do presente exercício.*

*Art. 2º - De conformidade com o artigo 34, parágrafo 1º, inciso I de Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 5º da Lei Orçamentária nº 10.845, de 30 de novembro de 2010, fica aberto na Divisão de Contabilidade um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), cuja despesa terá a seguinte classificação Funcional Programática:*

*02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*  
*Credita.....R\$ 5.400.000,00*  
*Programa: 0000 - Operações Especiais*  
*02.001.28.845.0000.0017.3391.97.01*

*Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por conta do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 5º da Lei Orçamentária nº 10.845, de 30 de novembro de 2010, e artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 17 de maio de 2011.*

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ ANTONIO TAVOLARO**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**  
*Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.*